



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2261A

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

DENGUE 13 MORTES



S. D. F. S.
72 anos,
São Cosme
02/01/24



J. A. S.
85 anos,
Bom Clima
28/03/24



M. A. S.
70 anos,
Santa Luzia
16/05/24



M. R. P.
74 anos,
Chácara Aviação
12/02/24



M. J. N. S.
85 anos,
Vila Marlin
06/04/24



V. L. I. A.
62 anos,
Patrimônio Novo
24/05/24



R. M.
70 anos,
Pozzobon
20/02/24



C. G. B.
52 anos,
Morada do Sol
02/05/24



E. O. D.
26 anos,
Colinas
03/10/24



G. S.
68 anos,
Colinas
13/03/24



A. D. F.
76 anos,
Palmeiras
04/05/24



A. A. F.
65 anos,
Chácara Aviação
28/03/24



L. C. S. S.
22 anos,
Cohab
10/05/24



NÃO SEJA RESPONSÁVEL PELA PRÓXIMA MORTE

Nossa solidariedade aos familiares de todas
as vítimas da Dengue em Votuporanga



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2261A

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 29/11/2024 às 16:29:21 (GMT -03:00).



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 17 997, de 29 de novembro de 2024

(Disciplina a coleta seletiva no Município de Votuporanga e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na qual regulamenta a Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal nº 5.860 de 17 de outubro de 2016, que instituiu a Coleta Seletiva obrigatória na Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o sistema de coleta seletiva e reciclagem no Município de Votuporanga, visará, primordialmente, amenizar problemas decorrentes de espaço físico, solo, ar, contaminação de recursos hídricos, entupimentos de bocas de lobo, bueiros e as próprias redes de esgoto, além da poluição do meio ambiente.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ACONDICIONAMENTO, DISPOSIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis De Votuporanga - COOPERVINTE são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Coleta Seletiva: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, e destinada para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis De Votuporanga;

II - Resíduos Recicláveis Descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da na Administração Pública Direta, Indireta, Poder Legislativo, Residências e Comerciais.

Art. 3º O acondicionamento dos materiais recicláveis dispostos de origem domiciliar ou comercial deverão ser feitos levando em consideração as determinações que seguem:

a) Todos os resíduos de origem domiciliar deverão ser

dispostos em logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel;

b) Os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente abertos, conforme campanha "Abra a cabeça, Reciclar é Fácil", em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior;

c) Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de coleta serão considerados irregulares e deixados para a Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Urbano;

d) Os resíduos classificados como secos, quando destinados à coleta seletiva para posterior reciclagem, devem estar limpos e secos, possibilitando assim a sua reciclagem.

e) Todos os resíduos de origem comercial deverão seguir cronograma estabelecido, junto à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente, através de uma empresa terceirizada, na qual realizará a coleta e destinará os materiais coletados para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis De Votuporanga;

Art. 4º Somente serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 5º A coleta, transporte e destinação final do material arrecadado pelo serviço de coleta seletiva são de exclusiva competência da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, através de empresa terceirizada.

Parágrafo único. É proibido dispor, de qualquer forma, o lixo industrial, hospitalar, restos de material de construção e demolição, restos de forragens, galhos, pneus, lâmpadas fluorescentes e lixo tóxico em logradouro público ou terreno baldio.

**CAPÍTULO II
DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DA COLETA SELETIVA**

Art. 6º Os horários, meios e métodos a serem utilizados para a coleta seletiva de materiais recicláveis no município de Votuporanga obedecerão às disposições da legislação vigente.

Art. 7º As datas da coleta e rotas de cada bairro, pertencentes ao perímetro urbano, seguirão de forma semanal, e disponível através do link <https://www.saev.com.br/coleta-seletiva>.

Art. 8º Caberá à Autarquia municipal a responsabilidade de manter os dados do site sempre atualizados.

**CAPÍTULO III
DOS SUPORTES PARA APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS REICLÁVEIS À COLETA**

Art. 9º É permitida a colocação, no passeio público, de suporte (lixeiras) para a apresentação dos materiais



recicláveis à coleta, desde que não causem prejuízo ao livre trânsito de pedestres.

Parágrafo único. É obrigatória a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel cujo alinhamento estiver instalado.

CAPITULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A fiscalização da empresa responsável pela Coleta de Materiais Recicláveis será efetuada por Fiscais da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga;

§ 1º Poderão também fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação vigente, Agentes Públicos credenciados pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO V DA DESTINAÇÃO

Art. 11. Os materiais recicláveis coletados serão obrigatoriamente destinados para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis De Votuporanga - COOPERVINTE.

Art. 12. Os materiais recicláveis coletados e destinados servirão como fonte de renda para os catadores que estiverem cadastrados junto à COOPERVINTE.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga poderá reformular, sempre que necessário, as suas normas internas referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final do material reciclável coletado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Marcelo Roncolato Cambrais
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno
Respondendo pela Divisão

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONVÊNIO PROCESSO GERAL Nº 312/2024

CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONVENIADA: O BANCO DO BRASIL S.A

CNPJ nº: 00.000.000/001-91

OBJETO: Formalização de Termo de Convênio entre o Banco do Brasil S/A e a Câmara Municipal de Votuporanga para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores, aposentados e pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

VIGÊNCIA: 120 meses, contados da assinatura do convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente convênio, não terá ônus para a conveniente.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.

DANIEL DAVID
Presidente



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 136e-73bc-4bd1-3567-11



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2261A, ano IX, veiculado em 29 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 29/11/2024 às 16:29:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/136e-73bc-4bd1-3567-11>